



PROVIMENTO Nº 006/2019-CGJ

DISPONIBILIZADO NO DJE Nº 6.441, PÁG. 34, DE 13/02/2019

EXPEDIENTE 8.2019.0010/000029-2

*Registro Civil das Pessoas Naturais - RCPN -
Altera a redação do § 2º do artigo 166-B da
CNNR – Cobrança de emolumentos a título de
Processamento Eletrônico de Dados na remessa
de comunicações de separação, divórcio e
restabelecimento da sociedade conjugal para
anotação no assento de nascimento.
Possibilidade, desde que realizada a anotação no
sistema informatizado.*

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **DENISE OLIVEIRA CEZAR**, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a maioria, senão todos os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado estão informatizados e realizam as anotações no sistema informatizado;

CONSIDERANDO o item 14 da Tabela de Emolumentos do Registro Civil das Pessoas Naturais;

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterada a redação do § 2º do artigo 166-B da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 166-B – ...

[...]

§ 2º – O Ofício que realizar a anotação no(s) nascimento(s) titulará direito a exigir emolumentos referentes à anotação e ao processamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

eletrônico de dados (quando realizada a anotação no sistema informatizado) que serão cobrados pelo Ofício que realizou a averbação e remetidos junto com a comunicação, incluindo os valores dos respectivos selos digitais de fiscalização.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Alegre, 06 de fevereiro de 2019.

**DES.^a DENISE OLIVEIRA CEZAR
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**